

## **Moção dos participantes da Oficina “Vigilância da Saúde de Populações Expostas aos Agrotóxicos e Saúde Reprodutiva” realizada no dia 21/11/2023 no Centro de Convenções de João Pessoa-PB**

No Brasil, no período da ditadura e na vigência do Ato Institucional Nº 5 (AI-5), foi criado, em 1969, o Centro de Investigações Epidemiológicas. Em 1975 foi instituído o SNVE - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica. Ambos sob formato guiado pelo Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos da América, um modelo reduzido de compreender a causa dos agravos à saúde, que não levava em conta a determinação socioambiental da saúde-doença. Em 23 de setembro de 1976 foi promulgada a lei instituindo a *Vigilância Sanitária*. Essa lei contém dispositivos que se aplicam, entre outros, a diferentes etapas da cadeia produtiva de produtos, que inclui desde produtos para gestantes, bebês e lactantes, regula a qualidade de alimentos e de produtos utilizados na agropecuária, até os repelentes e inseticidas de uso doméstico formulados com os mesmos princípios ativos que os agrotóxicos de uso agrícola.

Embora, em 1988, a Constituição Federal tenha permitido avanços conceituais nos temas da saúde, que possibilitaram implementar vigilâncias específicas de Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar, de Saúde do Trabalhador e, mais tardiamente, a Ambiental, as mesmas buscaram se diferenciar do modo operacional das tradicionais Vigilâncias Sanitárias e Epidemiológicas - suas práticas, no entanto carecem de integração na sua abrangência e efetividade, necessitando de fortalecimento, atualização metodológica e avaliação para uma ação renovada quanto aos modos participativos, integralizados e territorializados. Exceto para doenças preveníveis por vacinação e algumas infecciosas, todos os demais agravos de interesse da saúde pública permaneceram sem ou com insuficientes abordagens adequadas à sua prevenção e para proteção da saúde, especialmente aquelas que tem relação direta ou indireta com os padrões de produção e consumo, de interesse do mercado, como vemos acontecer com a potabilidade da água e a segurança alimentar, bastante permissíveis aos agrotóxicos e outras substâncias que tem se mostrado significativamente nocivos para a saúde. Esse modelo perdulário, sem efetividade, oculta as nocividades e os agravos decorrentes dos



agrotóxicos, obscurece a atuação dos profissionais envolvidos e limita as políticas públicas previstas em acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante dos graves problemas de saúde pública decorrentes das mudanças climáticas e da exposição aos agrotóxicos no país, tais como o aumento da prevalência do câncer, das doenças imunológicas, crônicas, degenerativas e de saúde reprodutiva, e considerando o atual estágio de desenvolvimento da democracia no Brasil, do SUS, dos saberes em Saúde Coletiva e da consciência ecológica e sanitária, nós, participantes do 9º Simpósio Brasileiro de Vigilância Sanitária (SIMBRAVISA) reivindicamos uma profunda modificação na concepção e nas práticas da Vigilância Sanitária e da indissociável Vigilância em Saúde, propomos uma profunda revisão nesses sistemas para inclusão de modos participativos, democráticos, integrados e territorializados, para que as ações decorrentes sejam de fato efetivas na proteção, prevenção e cuidado da saúde e do ambiente.

Pedido de encaminhamento: para todas autoridades que compõem o Sistema Nacional de Saúde em suas instâncias deliberativas (Presidência da República, MS, ANVISA, SVSA, CNS, COSEMS, CONASEMS, Comissão de Saúde do Senado e Congresso Nacional).

**Moção aprovada pela plenária final do 9º Simpósio Brasileiro de Vigilância Sanitária, em João Pessoa, Paraíba, no dia 24 de novembro de 2023.**